

PORTARIA CONJUNTA Nº XXX/2020-SEAP/OAB

DISPÕE sobre o procedimento a ser adotado para a realização de parlatório através de chamada de vídeo nas Unidades Prisionais da Capital.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, nomeado através do Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 33.911, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 37.532, de 28 de dezembro de 2016 e o **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL AMAZONAS**,

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação no novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.”;

CONSIDERANDO o art. 2º do referido decreto que suspendeu a visitação a presídios;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 020/2020-GAB/SEC/SEAP que suspendeu a realização de visitas e parlatórios em TODAS as Unidades Prisionais subordinadas a esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização de entrevista do preso com o advogado através de chamada de vídeo.

Art. 2º O atendimento será realizado através do software *Skype*, mediante prévio agendamento realizado por meio da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas.

I – Serão realizados 16 (dezesesseis) atendimentos diários, por Unidade Prisional, entre 08h e 16h.

II – Para realização do atendimento, o advogado deve possuir conta de acesso ao referido *software*.

III – O agendamento deve ser realizado até as 16h do dia anterior.

Art. 3º O atendimento possuirá duração de 25 (vinte e cinco) minutos para cada interno.

I – a chamada será iniciada no horário agendado;



II – por questões operacionais, haverá um intervalo de 05 (cinco) minutos entre cada atendimento.

§1º O advogado poderá realizar o agendamento de até dois horários consecutivos.

§2º O número de atendimentos pelo advogado limitar-se-á 03 (três) internos, individualmente, a fim de assegurar o mesmo direito a outro defensor.

§3º Na hipótese descrita acima, o atendimento será de 15 (quinze) minutos por interno.

Art. 6º A presente portaria tem vigência imediata a partir desta data.

Art. 7º Ante a excepcionalidade das medidas elencadas nesta Portaria Interna, as mesmas podem ser revistas a qualquer momento por questões operacionais.

Art. 8º Ficam revogadas as demais disposições e normativas em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 25 de março de 2020.

CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

MARCO AURÉLIO LIMA CHOY
*Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas –
OAB/AM*

